



Câmara Municipal de Moura

DESPACHO N.º 5035/DGARH/2020

MOBILIDADE INTERCATEGORIAS

Ao abrigo da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20/7, na sua redação atual, quando haja conveniência para o interesse público a eficácia e a eficiência dos órgãos ou serviços o imponham, os trabalhadores podem ser sujeitos a mobilidade, cuja disciplina vem prevista nos artigos 92.º a 100.º e 153.º.

De entre as várias modalidades da mobilidade, destacam-se as mobilidades intercategorias e intercarreiras, caracterizando-se pelo exercício de funções não inerentes à categoria de que o trabalhador é titular, para categoria superior ou inferior da mesma carreira, sem prejuízo da necessidade do trabalhador possuir a habilitação literária ou profissional adequada, ao exercício das novas funções. cfr art.º 93.º da LTFP.

A mobilidade pode ocorrer dentro do mesmo órgão ou serviço e tem a duração máxima de 18 meses – art.ºs 92.º/2, alínea b) e 97.º/1 da LTFP.

Com interesse dizer ainda que a mobilidade na categoria, em diferente atividade dentro do mesmo órgão ou serviço, consolida-se definitivamente por acordo entre o dirigente máximo do serviço e o trabalhador - cfr art.º 99.º/2 da LTFP.

A estrutura orgânica dos serviços municipais, aprovada pela Assembleia Municipal em 27/11/2019, sob proposta da Câmara Municipal de 30/10/2019, alterado, e posteriormente aprovado pela Assembleia Municipal em 28/02/2020 e 15/06/2020, sob proposta da Câmara Municipal em 26/02/2020 e 20/05/2020, contempla em determinados setores a necessidade de assegurar o exercício de determinadas funções, indispensáveis ao normal funcionamento dos serviços, nomeadamente:

- Encarregado Geral Operacional – No estrito cumprimento das atribuições e competências do Município e do necessário reforço dos efetivos existentes, concretamente, no exercício de funções de chefia e coordenação de todas as tarefas realizadas nos setores de: Edificado e Rega; Oficinas e Rede Viária.

Por outro lado, a morosidade de abertura e tramitação de procedimento concursal, não se revela compatível com as exigências e as necessidades do momento, antes aconselham o recurso a instrumentos que salvaguardando o interesse público, primam pela economia e eficácia na resolução dos problemas.



Câmara Municipal de Moura

Foi previamente efetuado o necessário cabimento orçamental, respetivamente, nos n.ºs: 17322 e 17337, para preenchimento dos postos de trabalho, conforme informação n.º 3833, de 13/05/2020, prestada pela Divisão de Gestão Financeira e Património.

Tudo ponderado, determino no exercício das competências que me são conferidas pela alínea a), do n.º 2, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na redação atual, conjugado com os artigos 92.º e ss da LTFP, a mobilidade adiante referida:

- a) Mobilidade intercategorias do encarregado operacional, posição 2 e nível 9, Sr. Mário António Lopes Valério, para a categoria de encarregado geral operacional, da carreira de assistente operacional, posição 1 e nível 12.

Nos termos do artigo 156.º/2, alínea a) do Novo Código do Procedimento Administrativo, a mobilidade produz efeito a contar do dia 1 de julho, por nessa data se verificar o pressuposto justificativo do efeito a produzir.

Município de Moura, 29 de junho de 2020

O Presidente da Câmara,
